



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE Nº 1.108, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre as providências necessárias ao empréstimo de urnas eletrônicas para as Eleições dos membros dos Conselhos Tutelares nos municípios do Estado de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício CAODCA nº 028/2019, de 28/1/2019, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, para disponibilização de urnas eletrônicas e lista de eleitores dos municípios de Minas Gerais, para a realização de eleições unificadas dos membros dos Conselhos Tutelares, a ser realizada em 6/10/2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - e as alterações da Lei nº 12.696/2012, que, entre outras disposições, estabeleceu o processo de escolha unificada dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos afetos ao empréstimo das urnas eletrônicas e à totalização relativa às eleições unificadas dos membros dos Conselhos Tutelares,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o empréstimo de urnas eletrônicas e sistema de votação específico aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios do Estado de Minas Gerais constantes do Anexo II desta resolução, para utilização nas Eleições dos membros dos Conselhos Tutelares, a serem realizadas em 6/10/2019.

§ 1º Apenas haverá eleições com utilização de urna eletrônica nos municípios-sede das zonas eleitorais.

§ 2º Não serão realizadas eleições com utilização de urna eletrônica nas zonas eleitorais que estiverem em processo de revisão eleitoral ou com eleição suplementar marcada para setembro e outubro do corrente ano.

§ 3º Nas eleições de que trata esta resolução não será utilizado o reconhecimento biométrico.

Art. 2º Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios do Estado de Minas Gerais constantes do Anexo II desta resolução que optarem pela utilização da urna eletrônica nas Eleições dos membros dos Conselhos Tutelares deverão manifestar o interesse, por meio de ofício, aos respectivos Cartórios Eleitorais até o dia 28 de junho de 2019.

Art. 3º O empréstimo de urnas de lona poderá ser solicitado, às respectivas Zonas Eleitorais, pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios do Estado de Minas Gerais constantes do Anexo II desta resolução que não optarem pela urna eletrônica e pelos Conselhos Municipais dos demais municípios que tenham interesse.

Art. 4º A responsabilidade pela coordenação, organização e divulgação dos candidatos e dos locais de votação referentes às eleições dos membros dos Conselhos Tutelares é dos respectivos Conselhos Municipais.

§ 1º Caberá à Justiça Eleitoral a parametrização das referidas eleições, conforme disposto na Resolução TRE-MG nº 745, de 16/3/2009, a geração das mídias e preparação das urnas eletrônicas com os dados a serem fornecidos pelas Comissões Eleitorais dos Conselhos Tutelares de cada município, e, ainda, o treinamento dos mesários que comporão as mesas receptoras de votos e do pessoal de suporte técnico à urna eletrônica.

§ 2º Caberá aos Conselhos Municipais de cada município fornecer as informações necessárias à inclusão na urna eletrônica, até o dia 06 de agosto de 2019.

Art. 5º Fica delegada aos Juízes Eleitorais, como representantes da Justiça Eleitoral, a competência para a assinatura do Termo de Cessão de Urnas Eletrônicas, constante do Anexo IV desta resolução, para a realização das eleições dos membros dos Conselhos Tutelares do respectivo município.

CAPÍTULO II

DOS DADOS DA ELEIÇÃO

Art. 6º O nome da eleição que constará da urna eletrônica será unificado em todos os Municípios de Minas Gerais, como “Eleição do Conselho Tutelar”, assim como o nome do cargo, “Conselheiro Tutelar”.

Parágrafo único. A eleição ocorrerá em 6/10/2019, com início às 8 horas, emissão da zerésima após as 7h e encerramento às 17 horas.

CAPÍTULO III

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Seção I

Da Definição dos Locais de Votação

Art. 7º A relação dos locais de votação deverá ser informada pelos Conselhos Municipais aos cartórios eleitorais até o dia 10 de julho de 2019.

Art. 8º Na escolha dos locais de votação, os Conselhos Municipais deverão verificar as condições da estrutura física, inclusive a existência de acessibilidade, atestando as condições de cada um, nos termos do Formulário de Vistoria dos Locais de Votação, Formulário III do Termo de Cessão de urnas eletrônicas, constante do Anexo IV desta resolução.

§ 1º O servidor do cartório eleitoral validará a adequação do local de votação indicado, por meio da aposição da assinatura no respectivo Formulário de Vistoria dos Locais de Votação.

§ 2º Os locais de votação serão instalados apenas nos municípios-sede de zonas eleitorais.

Art. 9º Caso haja necessidade de substituição de algum local de votação, os Conselhos Municipais poderão fazê-la até o dia 14 de agosto de 2019, seguindo as características exigidas.

Art. 10 As demais atividades relacionadas a locais de votação, a exemplo de solicitação do local, segurança, fiscalização, vistoria, controle de acesso, abertura e fechamento serão de exclusiva responsabilidade dos Conselhos Municipais.

Seção II **Da Definição das Seções Eleitorais**

Art. 11. As seções eleitorais serão definidas de acordo com o eleitorado nas urnas eletrônicas, que pode variar de 1.500 (mil e quinhentos) a 5.000 (cinco mil) eleitores por urna, conforme disposto no Anexo III.

Parágrafo único. Os eleitores aptos a votar na seção são os constantes do cadastro oficial da Justiça Eleitoral, sendo a habilitação ao voto feita exclusivamente pelo número do título eleitoral, observado o disposto no art. 11 §2º desta Resolução.

Art. 12. Os Conselhos Municipais deverão homologar proposta de distribuição do eleitorado por seção, apresentada pela Justiça Eleitoral até o dia 1º de agosto de 2019.

Art. 13. Nas seções eleitorais serão disponibilizadas, pelos Conselhos Municipais, listas de eleitores, em ordem alfabética.

§ 1º As listas de eleitores serão geradas e fornecidas em meio eletrônico pela Justiça Eleitoral para impressão pelos Conselhos Municipais que expressamente solicitarem.

§ 2º Estarão aptos a votar eleitores regularmente inscritos na Justiça Eleitoral até o dia 5 de julho de 2019.

Seção III **Do Registro das Candidaturas**

Art. 14. O registro das candidaturas será realizado pelos respectivos Conselhos Municipais e deverá estar concluído até o dia 2 de agosto de 2019.

Parágrafo único. A entrega dos dados definitivos das candidaturas pelos Conselhos Municipais deverá ser feita até o dia 6 de agosto de 2019, nos padrões definidos pela Justiça Eleitoral, conforme orientação dos Cartórios Eleitorais.

Art. 15. São dados essenciais de candidatura que devem ser informados pelos Conselhos Municipais em formato específico a ser definido pelo TRE-MG.

I – Nome do candidato com até 30 (trinta) caracteres;

II – Número do candidato com 3 (três) dígitos (de 101 a 799);

III – Sexo do candidato;

III – Foto individual do candidato em arquivo digital no formato JPG, cujo nome do arquivo digital deve coincidir com o número do respectivo candidato.

§ 1º Deverá ser informada a quantidade de candidatos para os quais cada eleitor poderá votar, conforme a legislação de cada município.

§ 2º Os cartórios eleitorais orientarão os Conselhos Municipais quanto ao fornecimento das informações dos candidatos.

§ 3º Os cartórios eleitorais, juntamente com os Conselhos Municipais, deverão realizar a conferência dos dados e os ajustes necessários antes de disponibilizá-los à Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 16. Os Conselhos Municipais realizarão, no período de 26 a 30 de agosto de 2019, nos cartórios eleitorais, a conferência dos dados inseridos na urna eletrônica.

§ 1º Após a conferência, qualquer membro dos Conselhos Municipais validará as informações prestadas por meio da assinatura de termo de aprovação dos dados constantes nas urnas eletrônicas, documento que ficará sob a guarda dos cartórios eleitorais.

§ 2º Na hipótese de haver alguma inconsistência de dados, os Conselhos Municipais terão 24 (vinte e quatro) horas para providenciar as correções e encaminhá-las aos cartórios eleitorais, devendo nova validação ser realizada até o dia 6 de setembro de 2019.

Seção IV Da Composição das Mesas Receptoras

Art. 17. A indicação dos membros das mesas receptoras é de competência exclusiva dos Conselhos Municipais.

§ 1º As mesas receptoras devem ser formadas por, no mínimo, três integrantes.

§ 2º Os Conselhos Municipais deverão informar aos cartórios eleitorais a composição de suas mesas receptoras, até o dia 30 de agosto de 2019.

§ 3º O treinamento de mesários será realizado pelos cartórios eleitorais no período de 16 a 27 de setembro de 2019, em local definido pelos Conselhos Municipais até o dia 6 de setembro de 2019, nos horários e datas estabelecidos pelos cartórios eleitorais, sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Seção V Da Preparação e Suporte às Urnas Eletrônicas

Art. 18. A preparação das urnas eletrônicas será realizada pelos cartórios eleitorais no período de 9 a 27 de setembro de 2019.

Parágrafo único. Não serão utilizados lacres oficiais nas urnas eletrônicas.

Art. 19. O suporte técnico às seções eleitorais no dia da eleição será realizado por pessoas indicadas pelos Conselhos Municipais, até o dia 9 de agosto de 2019.

§ 1º As pessoas indicadas para atuarem como técnicos deverão ter conhecimento básico de informática que lhes possibilite realizar procedimentos básicos de suporte.

§ 2º O treinamento do pessoal de suporte será realizado pelos cartórios eleitorais no período de 2 a 13 de setembro de 2019, em local definido pelos Conselhos Municipais até 16 de agosto de 2019, nos horários e datas estabelecidos pelos cartórios eleitorais, sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 3º O conteúdo do treinamento e as possíveis contingências que poderão vir a ser utilizadas pelo suporte serão definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

Seção VI

Do Transporte e Entrega das Urnas

Art. 20. As urnas eletrônicas com as cabinas de votação e os kits de contingência deverão ser transportados pelo Tribunal Regional Eleitoral para as sedes das Zonas Eleitorais, até o dia 20 de agosto de 2019.

Art. 21. As urnas eletrônicas com as cabinas de votação e os kits de contingência deverão ser retirados nos Cartórios Eleitorais pelos representantes dos Conselhos Municipais no dia 5 de outubro de 2019, das 9 às 13 horas.

§ 1º Considera-se kit de contingência: urna de contingência, flash card de contingência e chave Philips.

§ 2º É de responsabilidade dos Conselhos Municipais a guarda, o transporte e a distribuição das urnas eletrônicas, cabinas de votação e kits de contingência para os locais de votação, bem como a montagem das seções eleitorais.

Art. 22. O representante do Conselho Municipal responsável pela retirada das urnas eletrônicas e mídias assinará Termo de Responsabilidade pelas urnas eletrônicas e pelas mídias constantes dos Formulários I e II do Termo de Cessão de urnas eletrônicas, com o compromisso de zelar pelo patrimônio recebido, sob as penas da lei.

Parágrafo único. A devolução das urnas deverá ocorrer até as 18 horas do dia 6 de outubro ou até as 17 horas do dia 7 de outubro de 2019 nos respectivos Cartórios Eleitorais, com o preenchimento do Termo de Devolução de Urnas Eletrônicas e o Recibo de Devolução das Mídias, constantes dos Formulários V e VI do Termo de Cessão de urnas eletrônicas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A divulgação de informações relativas aos candidatos concorrentes às eleições dos Conselhos Tutelares e aos locais de votação dos eleitores deverá ser realizada pelos Conselhos Municipais.

Parágrafo único. Caberá aos Conselhos Municipais prestar aos eleitores todas as informações relativas às Eleições para os Conselhos Tutelares.

Art. 24. Os Cartórios Eleitorais funcionarão em esquema de plantão no dia 5 de outubro de 2019, das 8 às 14 horas, e no dia 6 de outubro de 2019, das 7 horas até o final dos trabalhos.

Art. 25. As unidades de apoio da Secretaria do Tribunal previamente autorizadas funcionarão em esquema de plantão no dia 5 de outubro de 2019, das 8 às 14 horas, e no dia 6 de outubro de 2019, das 7 horas até o final dos trabalhos.

Art. 26. Caso seja constatado problema no funcionamento da urna eletrônica no dia da votação, deverão ser adotados procedimentos de contingência, conforme orientações da Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 1º Após esgotada a hipótese prevista no caput deste artigo, deverão ser utilizadas urnas de lona, com votação por cédulas.

§ 2º As cédulas deverão ser confeccionadas pelos Conselhos Municipais.

Art. 27. Os Conselhos Municipais, juntamente com os Cartórios Eleitorais, deverão definir, até o dia 6 de setembro de 2019, em quais municípios será utilizado o sistema de totalização da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. No caso de haver utilização do sistema a que se refere o caput, a totalização será realizada na sede dos cartórios eleitorais do respectivo município.

Art. 28. Os cartórios eleitorais deverão prestar auxílio aos Conselhos Municipais, esclarecendo questões relacionadas à utilização da urna eletrônica.

Parágrafo único. As dúvidas quanto aos procedimentos técnicos serão esclarecidas por meio de comunicados e instruções da Secretaria de Tecnologia da Informação aos Cartórios Eleitorais.

Art. 29. Nenhum material de eleição em meio impresso, tais como cédulas e cadernos de votação, será providenciado pela Justiça Eleitoral.

Art. 30. Despesas que porventura ocorram e representem ônus elevados para a Justiça Eleitoral poderão ser objeto de ressarcimento, a critério deste Tribunal.

Art. 31. Deverão ser observadas, no que couber, as disposições previstas na Resolução TRE-MG nº 745, de 16 de março de 2009, que regulamenta o empréstimo de urnas eletrônicas em eleições parametrizadas.

Art. 32. Deverão ser observadas as prioridades na ordem de votação previstas na legislação.

Art. 33. As urnas eletrônicas e as de lona eventualmente utilizadas nas eleições dos membros dos Conselhos Tutelares deverão permanecer guardadas por 15 (quinze) dias no Cartório Eleitoral.

Art. 34. Eventuais impugnações, reclamações ou denúncias relativas às eleições dos membros dos Conselhos Tutelares deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que atua perante o respectivo Conselho Municipal.

Art. 35. Ficam aprovados o Calendário constante do Anexo I, a Lista de Municípios constante do Anexo II, o quadro contendo o critério definido acerca da quantidade de eleitores por urna constante do Anexo III e o Termo de Cessão de Urnas Eletrônicas constante do Anexo IV – composto de 5 (cinco) formulários – desta resolução.

Art. 36. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2019.

Desembargador PEDRO BERNARDES

PRESIDENTE

Publicada no DJE/TRE-MG, de 18/06/2019.
(PA nº 0600539-81.2019.6.13.0000)

ANEXO I

(a que se refere o art. 35 da Resolução TRE-MG nº 1.108, de 17 de junho de 2019)

CALENDÁRIO PARA ESCOLHA DE MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUNHO DE 2019

28 de junho de 2019

Último dia para os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios do Estado de Minas Gerais constantes do Anexo II desta resolução que optarem pela utilização da urna eletrônica nas Eleições dos membros dos Conselhos Tutelares manifestarem o interesse, por meio de ofício, aos respectivos Cartórios Eleitorais.

JULHO DE 2019

5 de julho de 2019

Último dia para o cadastramento dos eleitores aptos a votar nas eleições para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.

10 de julho de 2019

Último dia para os Conselhos Municipais encaminharem aos cartórios eleitorais a relação dos locais de votação definidos.

AGOSTO DE 2019

1º de agosto de 2019

Último dia para os Conselhos Municipais homologarem proposta de distribuição de eleitores por locais de votação apresentada pela Justiça Eleitoral.

2 de agosto de 2019

Último dia para conclusão do registro de candidaturas pelos Conselhos Municipais.

6 de agosto de 2019

Último dia para os Conselhos Municipais encaminharem à Justiça Eleitoral os dados de candidatos.

9 de agosto de 2019

Último dia para os Conselhos Municipais encaminharem aos cartórios eleitorais a lista de responsáveis pelo suporte técnico às seções eleitorais.

14 de agosto de 2019

Último dia para os Conselhos Municipais informarem a substituição de locais de votação que não tenham sido aprovados pelos cartórios eleitorais, seguindo as características exigidas.

16 de agosto de 2019

Último dia para os Conselhos Municipais indicarem os locais de treinamento do pessoal de suporte.

20 de agosto de 2019

Último dia para transporte das urnas eletrônicas e cabinas de votação para as sedes das Zonas Eleitorais.

26 de agosto de 2019

Primeiro dia do período de validação da relação de candidatos pelos Conselhos Municipais, através da conferência dos dados inseridos na urna eletrônica.

30 de agosto de 2019

1. Último dia para os Conselhos Municipais informarem aos cartórios eleitorais a composição das mesas receptoras.
2. Último dia para validação da relação de candidatos pelos Conselhos Municipais, através da conferência dos dados inseridos na urna eletrônica.

SETEMBRO DE 2019

2 de setembro de 2019

Primeiro dia do período de treinamento do pessoal de suporte à urna eletrônica pelos cartórios eleitorais.

6 de setembro de 2019

1. Último dia para a realização de nova validação pelos Conselhos Municipais, no caso de correções de dados inseridos na urna eletrônica.
2. Último dia para os Conselhos Municipais definirem os locais de treinamento dos mesários.
3. Último dia para os Conselhos Municipais definirem em quais municípios será utilizado o sistema de totalização da Justiça Eleitoral.

9 de setembro de 2019

Primeiro dia do período de preparação das urnas eletrônicas para as eleições.

13 de setembro de 2019

Último dia do período de treinamento de pessoal de suporte à urna eletrônica.

16 de setembro de 2019

Primeiro dia do período de treinamento de mesários pelos cartórios eleitorais.

27 de setembro de 2019

1. Último dia do período de treinamento de mesários.
2. Último dia do período de preparação das urnas eletrônicas para as eleições.

OUTUBRO DE 2019

5 de outubro de 2019

1. Data em que deverão ser retiradas nos cartórios eleitorais, pelos representantes dos Conselhos Municipais, das 9 às 13 horas, as urnas eletrônicas, cabinas de votação e os kits de contingência.
2. Data em que os cartórios eleitorais e as unidades de apoio da Secretaria do Tribunal funcionarão em esquema de plantão, das 8 às 14 horas.

6 de outubro de 2019 **DIA DAS ELEIÇÕES**

1. A partir das 8 horas: início da votação.
2. Até as 18 horas: Horário até o qual as urnas poderão ser devolvidas aos cartórios eleitorais.

Data em que os cartórios eleitorais e as unidades de apoio da Secretaria do Tribunal funcionarão em esquema de plantão, das 7 horas até o final dos trabalhos.

7 de outubro de 2019

Até as 17 horas: último dia para devolução das urnas eletrônicas no cartório eleitoral.

21 de outubro de 2019

Último dia em que as urnas eletrônicas e as de lona eventualmente utilizadas deverão permanecer guardadas no cartório eleitoral.

ANEXO II

(a que se refere o art. 35 da Resolução TRE-MG nº 1.108, de 17 de junho de 2019)

LISTA DE MUNICÍPIOS, EM ORDEM ALFABÉTICA, ONDE PODERÁ HAVER ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, COM A UTILIZAÇÃO DE URNA ELETRÔNICA.

	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1	Aimorés	5 ^a
2	Além Paraíba	7 ^a
3	Alto Rio Doce	11 ^a
4	Alvinópolis	12 ^a
5	Andradas	13 ^a
6	Araguari	16 ^a
7	Araxá	17 ^a
8	Barbacena	23 ^a
9	Betim	316 ^a e 319 ^a
10	Brasília de Minas	50 ^a
11	Brazópolis	51 ^a
12	Caeté	56 ^a
13	Carandaí	68 ^a
14	Carlos Chagas	73 ^a
15	Cássia	78 ^a
16	Conceição das Alagoas	82 ^a
17	Conceição do Mato Dentro	83 ^a
18	Congonhas	85 ^a
19	Contagem	90 ^a , 91 ^a , 93 ^a e 313 ^a
20	Cristina	99 ^a
21	Cruzília	346 ^a
22	Diamantina	101 ^a
23	Estrela do Sul	110 ^a
24	Francisco Sá	115 ^a
25	Inhapim	128 ^a
26	Itamonte	306 ^a
27	Itanhandu	137 ^a
28	Ituiutaba	141 ^a
29	Iturama	142 ^a
30	Jaboticatubas	143 ^a
31	Janaúba	147 ^a
32	Januária	148 ^a
33	Jequitinhonha	149 ^a
34	João Pinheiro	151 ^a
35	Leopoldina	161 ^a
36	Lima Duarte	162 ^a
37	Machado	164 ^a
38	Manhuaçu	167 ^a
39	Matozinhos	174 ^a
40	Mutum	188 ^a
41	Nanuque	190 ^a
42	Nova Serrana	298 ^a
43	Oliveira	197 ^a

44	Ouro Preto	200 ^a
45	Passos	209 ^a
46	Pedro Leopoldo	215 ^a
47	Pirapora	218 ^a
48	Poços de Caldas	222 ^a
49	Pouso Alegre	227 ^a
50	Santa Bárbara	245 ^a
51	Santa Maria do Suaçuí	247 ^a
52	São Francisco	252 ^a
53	São Lourenço	259 ^a
54	São Sebastião do Paraíso	260 ^a
55	Serro	262 ^a
56	Teófilo Otoni	269 ^a
57	Três Corações	272 ^a
58	Três Pontas	273 ^a
59	Tupaciguara	274 ^a
60	Turmalina	336 ^a
61	Viçosa	282 ^a

ANEXO III

(a que se refere o art. 35 da Resolução TRE-MG nº 1.108, de 17 de junho de 2019)

Eleitorado	Quantidade de eleitores por urna	Quantidade de municípios que se encaixam nesse critério
até 20.000	1500	23
de 20.001 a 30.000	2.000	7
de 30.001 a 40.000	2.500	6
de 40.001 a 50.000	3.000	9
de 50.001 a 60.000	3.500	6
de 60.001 a 80.000	4.000	4
de 80.001 a 100.000	4.500	4
maior que 100.000	5.000	7

ANEXO IV

(a que se refere o art. 35 da Resolução TRE-MG nº 1.108, de 17 de junho de 2019)

TERMO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS

PAD Nº.....

TERMO DE CESSÃO Nº.....

AAAAAAAAAAMINUTAAAAAAAAA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS PARA UTILIZAÇÃO EM ELEIÇÕES PARA CONSELHOS TUTELARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO.....

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) Eleitoral ou Diretor(a) do Foro de/MG, Dr(a), e do outro lado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO....., inscrito no CNPJ sob n.º....., com sede em/MG, na, nº, Bairro, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de Urnas Eletrônicas, observadas as instruções contidas na Resolução nº, de/...../19, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a cessão, a título de empréstimo, do Sistema Eletrônico de Votação (urnas eletrônicas, programas e flash cards), para utilização em eleições para Conselhos Tutelares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente cessão inicia-se em 5 de outubro e encerra-se em 7 de outubro de 2019, considerando-se o dia da eleição, prevista para ocorrer no dia 6 de outubro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

I – adotar as medidas de segurança, inclusive quanto à necessidade de policiamento, com a finalidade de preservar a integridade das pessoas presentes, dos equipamentos cedidos e o livre trânsito de pessoas que acompanharão o processo eleitoral, registrando a situação dos locais onde os equipamentos serão instalados, as condições da rede elétrica e as ambientais (temperatura, umidade e poeira) e, ainda, outras condições consideradas necessárias ao bom

funcionamento do Sistema Eletrônico de Votação e à preservação da integridade dos equipamentos;

II – prestar todas as informações solicitadas pelos servidores designados pelo CEDENTE para acompanhamento da execução do presente Instrumento;

III – utilizar os bens cedidos exclusivamente para o fim solicitado;

IV – fornecer as mídias e demais materiais a serem utilizados na eleição nas quantidades e nas datas indicadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do CEDENTE;

V – arcar com os custos de instalação das urnas, suprimentos, manutenção, reparos e reposição de componentes, observado o item I do Termo de Responsabilidade de urnas eletrônicas;

VI – arcar com os custos de reposição de bens cedidos extraviados, responsabilizando-se pela aquisição, junto ao fabricante original, de outro equipamento da mesma marca, modelo e características do que foi extraviado, para ser reincorporado ao patrimônio do CEDENTE;

VII – arcar com as despesas decorrentes de eventuais avarias, reposição de componentes dos bens emprestados ou situações similares, uma vez que os equipamentos deverão ser devolvidos no mesmo estado em que se encontravam quando foram emprestados;

VIII – arcar com as despesas referentes ao transporte das urnas eletrônicas até os locais de votação;

IX – arcar com as despesas referentes à publicação deste Termo no Diário Oficial do Município, conforme cláusula oitava;

X – arcar com as despesas consideradas imprescindíveis, pelo CEDENTE, à realização da eleição, inclusive as relativas a passagens e diárias de servidores;

XI – credenciar, junto ao CEDENTE, o representante legalmente habilitado para assinatura deste Termo de Cessão de Urnas Eletrônicas, do Termo de Responsabilidade de Urnas Eletrônicas e do Termo de Responsabilidade pelas Mídias;

XII – devolver os bens, objeto deste instrumento, findo o prazo estipulado, observando-se os procedimentos previstos nos incisos I e II do Termo de Responsabilidade de Urnas Eletrônicas;

XIII – seguir rigorosamente o cronograma estabelecido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do CEDENTE, com vistas a não comprometer o andamento dos trabalhos relativos à eleição;

XIV – responsabilizar-se, em caráter excepcional, pela guarda e pelo transporte das mídias para o CEDENTE, quando solicitado, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade pelas Mídias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

I – fornecer os equipamentos solicitados, os recursos técnicos e acessórios necessários ao fim a que se destinam;

II – indicar servidores com conhecimento técnico sobre instalação, operação e segurança das urnas eletrônicas, para dar suporte durante todo o processo eleitoral, de acordo com a vigência deste Termo.

III – Fornecer, ao final do processo eleitoral, 1 (uma) cópia dos arquivos em meio digital contendo o resultado da votação, se for o caso.

IV – efetuar, ao término do processo eleitoral e antes de serem armazenadas as urnas eletrônicas, uma inspeção nos equipamentos, providenciando o seu reparo e a reposição de componentes, se necessário, de acordo com o disposto nos incisos V a VIII da cláusula terceira deste Termo;

V – providenciar a configuração e a carga dos sistemas das urnas eletrônicas;

VI – responsabilizar-se pela guarda das mídias contendo os programas por meio de servidores designados pelo CEDENTE para esse fim, que somente poderão repassá-los a outro servidor, devidamente designado, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade das Mídias, ressaltando-se eventuais procedimentos autorizados pelo CEDENTE.

Parágrafo único. As mídias somente permanecerão nas urnas eletrônicas durante o período de operação.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I – o projeto das urnas eletrônicas é de propriedade do CEDENTE;

II – A abertura das urnas eletrônicas, para toda e qualquer finalidade somente será efetuada por servidores credenciados pelo CEDENTE;

III – é proibida a posse das urnas eletrônicas por pessoas que não sejam credenciadas pelo CEDENTE;

IV – é proibida a cópia total ou parcial do software das urnas eletrônicas, assim como quaisquer alterações, nos termos da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador;

Parágrafo primeiro. É expressamente proibida a utilização de qualquer programa nas urnas eletrônicas que não seja o seu sistema operacional original, contratado pelo Tribunal Superior Eleitoral com a empresa fornecedora do equipamento, ou qualquer programa aplicativo além daqueles fornecidos pelo CEDENTE.

Parágrafo segundo. Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e do conteúdo das mídias por entidade alheia ao funcionamento do CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento injustificado de qualquer cláusula contratual sujeitará o CESSIONÁRIO à pena de advertência ou multa de 2% (dois por cento) do valor total deste instrumento, conforme o caso, sem prejuízo das ações cíveis ou penais cabíveis.

Parágrafo primeiro. O descumprimento injustificado do dever de reparo ou reposição de componentes e equipamentos danificados ou extraviados no prazo de 20 (vinte) dias contados do encerramento da eleição sujeitará o CESSIONÁRIO à pena de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do equipamento danificado ou extraviado, sem prejuízo do ressarcimento, ao CEDENTE, do valor referente ao equipamento danificado ou extraviado.

Parágrafo segundo. Para os efeitos desta cláusula, considera-se valor total do Termo de Cessão de Urnas Eletrônicas a importância de R\$ _____ (_____), referente à utilização de _____ (_____) urnas eletrônicas, no valor individualizado de R\$ _____ (_____), e de _____ (_____) flash cards, no valor individualizado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cessão de Urnas Eletrônicas tem amparo na Resolução TRE-MG nº, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O CESSIONÁRIO providenciará a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

Parágrafo único. O CESSIONÁRIO arcará com os custos referentes à publicação deste instrumento na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município-sede, (data)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Juiz (a) Eleitoral ou Diretor (a) do Foro

CESSIONÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FORMULÁRIO I DO TERMO DE CESSÃO
TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS URNAS ELETRÔNICAS

_____, com sede em _____,
telefone _____, através de seu representante _____,
declara estar de posse e responsabilizar-se pelo(s) equipamento(s) abaixo relacionado(s):

EQUIPAMENTO	MICRO TERMINAL	URNA ELETRÔNICA
Nº de patrimônio		

NÚMERO(S) DO (S) PATRIMÔNIO(S) DA (S) URNA(S) EMPRESTADA(S):

Para tal observará, rigorosamente, as condições estabelecidas no Termo de Cessão de Urnas Eletrônicas que autorizou a presente cessão e as estabelecidas a seguir:

I - A devolução dos equipamentos (Micro-terminal/urnas eletrônicas) somente será aceita se eles estiverem completos e em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

II - Ocorrendo extravio dos equipamentos cedidos por empréstimo, o CESSIONÁRIO deverá adquirir outro equipamento, nos termos dos incisos V e VI, da Cláusula Terceira do Termo de Cessão de Uso, após comunicação formal do Cartório Eleitoral, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do encerramento da eleição.

Local e Data

Responsável

FORMULÁRIO II DO TERMO DE CESSÃO
TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS MÍDIAS

_____ responsabiliza-se pelas mídias (*flash card*, CD ou Pen Drive) especificadas abaixo, inerentes ao funcionamento das urnas eletrônicas.

MÍDIA	FLASHCARD TREINAMENTO	CD ou PEN DRIVE TREINAMENTO	FLASHCARD OFICIAL	CD ou PEN DRIVE OFICIAL
QUANTIDADE				

.....(.....) de.....de(.....)

Nome legível do responsável da Cessionária ou servidor da ZE

Assinatura

FORMULÁRIO III DO TERMO DE CESSÃO

FORMULÁRIO DE VISTORIA DE LOCAIS DE VOTAÇÃO

(A Zona Eleitoral deverá preencher um relatório para cada local de endereço diferente)

Local onde será realizada a eleição:	
Logradouro:	Nº:
Bairro:	Cidade:
Telefone:	Zona Eleitoral:
Quais as condições gerais no que diz respeito à temperatura, umidade e poeira do local onde será instalada a urna eletrônica?	
<input type="checkbox"/> Excelente <input type="checkbox"/> Boa <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Péssima	

O local está sujeito a inundação e/ou alagamentos?
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

O local oferece segurança para as urnas eletrônicas?
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

A luz do sol incidirá diretamente sobre as urnas eletrônicas?
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

As instalações elétricas do local encontram-se em bom estado?
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Existe(m) tomada(s) elétrica(s) do tipo universal? (tipo comum para pinos redondos)

Sim Não

Qual a tensão da(s) tomada(s) ?

127V 220V

Existe queda frequente de tensão na rede elétrica?

Sim Não

Os equipamentos elétricos instalados no local costumam queimar sem motivo aparente?

Sim Não

O local possui para-raios?

Sim Não

O local possui extintor de incêndio?

Sim Não

Em caso afirmativo, o extintor é do tipo:

CO₂ Água

O local comporta a instalação de quantas seções? (a cada seção corresponde uma urna eletrônica)

Relatório preenchido por (Servidor da ZE):

Cargo:

Função:

Data:	Telefone para contato:
Local:	
Assinatura: (Responsável da entidade)	
Assinatura: (Servidor da Justiça Eleitoral)	

FORMULÁRIO IV DO TERMO DE CESSÃO

TERMO DE devolução de urnas eletrônicas

O Cessionário, com sede em _____, telefone _____, por meio de seu representante, _____, devolveu ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nesta data, os equipamentos abaixo relacionados:

EQUIPAMENTO	MICRO TERMINAL	URNA ELETRÔNICA
Nº de Patrimônio		

Os equipamentos descritos foram entregues em perfeito estado de uso e conservação, conforme atestou o servidor (nome e cargo).

.....
local e data

.....
(servidor/cargo)

FORMULÁRIO V DO TERMO DE CESSÃO

RECIBO DE DEVOLUÇÃO DAS MÍDIAS

Eu, _____ recebi as mídias (*flash cards*, CD ou Pen Drive) especificadas abaixo, referentes às eleições _____, realizadas em(.....) de..... de(.....), inerentes ao funcionamento das urnas eletrônicas.

MÍDIA	FLASHCARD TREINAMENTO	CD ou PEN DRIVE TREINAMENTO	FLASHCARD OFICIAL	CD ou PEN DRIVE OFICIAL
QUANTIDADE				

.....(.....) de.....de(.....)

Nome legível do servidor do TRE-MG

Assinatura